

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE
BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

JESIEL JONATHAN FRIAS

A EVOLUÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL EM ALAGOAS

MACEIÓ
2021

JESIEL JONATHAN FRIAS

A EVOLUÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL EM ALAGOAS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Alagoas como um dos requisitos para obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: PAULO SERGIO CAVALCANTE

MACEIÓ

2021

Catálogo na fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico

Bibliotecário: Jorge Raimundo da Silva – CRB-4 –1528

F897e

Frias, Jesiel Jonathan.

A evolução do registro mercantil em Alagoas / Jesiel Jonathan Frias. – 2021.
45 f. : il.

Orientador: Paulo Sérgio Cavalcante.

Monografia (Trabalho de conclusão de curso em Ciências Contábeis) –
Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Economia, Administração e
Contabilidade – FEAC. Maceió, 2021.

Bibliografia: f. 43-45.

1. Contabilidade comercial. 2. Contabilidade – juntas comerciais. 3.
Contabilidade – registro mercantil – Alagoas. I. Título.

CDU: 657.3(813.5)

AGRADECIMENTOS

Aos meus familiares, que sempre estiveram comigo dando todo o apoio necessário, e também pela ajuda nos momentos mais difíceis.

A todos aqueles que contribuíram ou que participaram, de alguma forma, para o desenvolvimento desta pesquisa, bem como a confecção do trabalho.

Por fim, aos meus colegas de curso, com os quais tive a oportunidade de adquirir diferentes experiências tanto pessoal, quando profissionalmente.

RESUMO

O presente trabalho tem por finalidade uma breve apresentação da evolução histórica, no âmbito nacional e dentro do Estado de Alagoas, de como as pessoas utilizam o serviço de registro mercantil e como esse tem evoluído, e seus respectivos efeitos causados no meio jurídico empresarial. Qualquer empresário que deseja firmar-se como empresário de direito, deverá obter seu registro mercantil, no seu órgão competente, ou seja, as Juntas Comerciais. Neste pensar, a metodologia do presente estudo é verificar a celeridade dos processos digitais no Estado de Alagoas após a implantação dos sistemas Redesim e Portal Facilita. Para tanto, sua elaboração foi baseada numa revisão de literatura narrativa, em livros e artigos de revistas especializadas, análise de dados oficiais e documental, bem como, também foi utilizado o Código Civil, Decreto nº 1.960 de 22 de agosto de 1857 e a Lei nº 8.934 de 1994 que dispõem sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins. Diante disso, ficou evidenciado que a implantação dos sistemas online na Junta Comercial de Alagoas facilitou a tramitação dos processos administrativos, além de ter conferido celeridade aos processos digitais, possibilitando uma rápida resposta no que concerne aos registros mercantis. No mais, também se constatou que tais processos digitais tiveram grande importância na pandemia, essencialmente sobre a impossibilidade do atendimento presencial, podendo se verificar a qualidade dos sistemas disponibilizados pela Juceal de Alagoas.

Palavras-chave: Juntas Comerciais. Registro Mercantil. Sociedade Empresária. Processos Digitais. Pandemia.

ABSTRACT

The present work aims at a brief presentation of the historical evolution, in the national scope and within the State of Alagoas, of how people use the mercantile registration service and how it has evolved, and its respective effects caused in the business legal environment. Any entrepreneur who wishes to establish himself as a legal entrepreneur must obtain his commercial registration, in his competent body, that is, the Commercial Boards. With this in mind, the methodology of the present study is to verify the speed of digital processes in the State of Alagoas after the implementation of the Redesim and Portal Facilita systems. To this end, its elaboration was based on a review of narrative literature, on books and articles from specialized magazines, analysis of official and documentary data, as well as the Civil Code, Decree nº 1,960 of August 22, 1857 and the Law nº. 8,934 of 1994 that provide for the Public Registry of Mercantile Companies and Related Activities. In view of this, it became evident that the implementation of online systems at the Commercial Registry of Alagoas facilitated the processing of administrative processes, in addition to speeding up digital processes, enabling a quick response with regard to market records. In addition, it was also found that such digital processes were of great importance in the pandemic, essentially on the impossibility of face-to-face service, and the quality of the systems made available by Jucael de Alagoas can be verified.

Keywords: Commercial Boards. Mercantile Register. Business company. Digital Processes. Pandemic.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

EIRELI	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada
JUCEAL	Junta Comercial do Estado de Alagoas
MEI	Microempreendedor Individual
DREI	Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
SINREM	Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis
SIARCO	Sistema de pesquisa de dados junto a Junta Comercial
REDESIM	Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios
FACILITA	Portal integrador Estadual da Juceal com a função de unificar várias ações do registro empresarial.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
1.1 <i>CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA</i>	11
1.2 <i>OBJETIVOS</i>	11
1.2.1 Objetivo Geral	11
1.2.2 Objetivos Específicos	11
1.3 <i>JUSTIFICATIVA E RELEVÂNCIA</i>	11
1.4 <i>ESTRUTURA DA PESQUISA</i>	12
2 REFERENCIAL TEÓRICO	13
2.1 <i>LEI DOS REGISTROS MERCANTIS</i>	13
2.1.1 Das disposições gerais	15
2.1.2 Conceituando a finalidade da lei	16
2.1.3 Da organização do registro público de empresas	18
2.1.4 Das Juntas Comerciais	18
2.1.5 Das atribuições das Juntas Comerciais	19
2.1.6 Da estrutura básica organizacional das Juntas Comerciais	21
2.2 <i>HISTÓRIA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS</i>	22
2.2.1 Da Junta Comercial do Estado de Alagoas	23
2.2.2 Análise acerca da tramitação do registro na Junta Comercial de Alagoas	24
3 METODOLOGIA DA PESQUISA	27
4 ANÁLISE DOS DADOS, RESULTADOS E DISCUSSÃO	28
4.1 <i>DA EVOLUÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL EM ALAGOAS</i>	28
4.1.1 Da inclusão do sistema	28
4.1.2 Da nova era dos processos virtuais	30
4.1.3 Da celeridade dos processos digitais e seus reflexos para a manutenção dos registros mercantis e as adaptações ofertadas aos contribuintes em meio a pandemia do novo Coronavírus	32
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	41
REFERÊNCIAS	43

1 INTRODUÇÃO

Desde os primórdios o comércio tem sido uma das atividades humanas de influência quanto ao aspecto econômico social. Neste sentido, o poder legislativo se sentiu na obrigação de elaborar normas que propiciassem o ordenamento comercial. Segundo, FERRAZ (2015, ONLINE), os romanos, apesar da intensidade do seu comércio e da evolução do direito entre eles, não tinham um corpo especial, ou seja, com o direito comercial, diverso do direito civil.

Assim, como qualquer ser humano, que quando nasce tem seu registro civil registrado em cartório, bem como o de morte, com as empresas não seria diferente, qualquer empresário que deseja firmar-se como empresário de direito, deverá obter seu registro mercantil no seu órgão competente, ou seja, nas Juntas Comerciais, conforme dispõe o Código Civil, nos moldes do art. 967.

Neste pensar, com os altos números de empresas em nosso país, existe a possibilidade de criar novos tipos de sociedades empresariais e arranjos empresariais. Para Ferraz (2015, ONLINE) o termo pessoa jurídica é utilizado na ciência jurídica para designar uma entidade, ou melhor dizendo sociedade, que pode ser detentora de direitos e obrigações e à qual se atribui personalidade jurídica.

Entende-se, que para o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, o futuro empresário deve solicitar o cadastro no Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração e, de forma supletiva, nas Juntas Comerciais. Para o presente estudo, interessa a análise da atuação das Juntas Comerciais, especificamente, da Juceal, órgão administrativo do registro mercantil de Alagoas.

A Juceal é o órgão alagoano responsável pelo registro empresarial e o integrador estadual da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios. (JUCEAL, 2019, ONLINE). O canal de atendimento que caracteriza a Junta Comercial de Alagoas é o sistema Redesim, através do Portal Facilita. (LAGES; PEREIRA; DANTAS; 2014, p. 8).

O novo canal de atendimento da Juceal, o sistema Redesim e o Portal Facilita, repercutiram na agilidade dos processos administrativos, sendo responsável por boa parte dos processos digitais protocolados no ano de 2020. (JUCEAL, 2020, ONLINE)

Nesse quesito, foi possível contemplar a celeridade na elaboração dos registros mercantil, no que se refere aos processos digitais da plataforma do Facilita.

1.1 CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA

O presente trabalho possui como finalidade identificar de que forma a evolução do registro mercantil afeta o trabalho dos contadores, advogados e demais contribuintes que utilizam deste serviço.

A evolução do sistema da Juceal trouxe diversas mudanças para o registro mercantil, desde o processo que inicialmente era físico, gerado inteiramente pelo contribuinte, até os dias atuais, em que todo o procedimento pode ser realizado pelo sistema, podendo até mesmo ser assinado e protocolado digitalmente.

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

- Apresentar a evolução e os procedimentos de registro mercantil da Juceal ao longo do tempo.

1.2.2 Objetivos Específicos

- Identificar as mudanças que mais impactaram os processos de registro mercantil.

1.3 JUSTIFICATIVA E RELEVÂNCIA

O sistema de registro mercantil vem evoluindo ao longo do tempo, atingindo tanto os profissionais mais antigos, quanto os mais inexperientes. Assim, um procedimento ao qual os profissionais mais antigos já estavam acostumados, de repente sofre uma mudança tecnológica na qual, ao invés de papéis, é utilizada a internet e o meio digital, o que pode causar um impacto a aqueles que não conseguem

acompanhar a evolução tecnológica.

Por outro lado, existem os profissionais menos experientes que não conhecem os procedimentos e se deparam com um sistema complexo, no qual necessitam de muita orientação para conseguirem entender o básico do funcionamento do mesmo.

1.4 ESTRUTURA DA PESQUISA

A primeira parte irá discorrer acerca da Lei de Registros Mercantis de forma geral, trazendo a finalidade da lei, os órgãos previstos e a competência atribuída a cada um. Já a segunda, trata do foco central da pesquisa, qual seja a Juceal, trazendo suas especificidades e as funções exercidas pelo órgão.

Por fim, será realizado um estudo breve acerca dos processos virtuais e a evolução através de gráficos do sistema de registro mercantis virtualmente, demonstrando a celeridade dos processos após a entrada do sistema Redesim e portal facilita.

Com isso, pretende-se abarcar toda a problemática do estudo, identificando de que forma a evolução do registro mercantil afeta a celeridade dos processos administrativos. A problemática trazida é acerca da evolução nos trâmites procedimentais adotados pelos órgãos competentes e como o sistema virtual tem auxiliado na rapidez e desburocratização dos registros mercantis, em que será trazido um panorama geral dos registros realizados pela Junta Comercial do Estado de Alagoas.

A evolução do sistema da Juceal trouxe diversas mudanças para o registro mercantil, desde o processo que inicialmente era físico, gerado inteiramente pelo contribuinte, até os dias atuais, em que todo o procedimento pode ser realizado pelo sistema virtual, podendo até mesmo ser assinado e protocolado digitalmente.

Para mais, o presente trabalho será tratado de toda evolução histórica, sendo no âmbito nacional e dentro do Estado de Alagoas, tendo como principal foco a análise do trâmite procedimental dos atos de registro e de como as pessoas utilizam o serviço

de registro mercantil, como também respectivos efeitos causados no meio jurídico empresarial.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 LEI DOS REGISTROS MERCANTIS

A Lei nº 8.934 de 1994 dispõe acerca do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins. A referida lei trata do modo que os profissionais da área mercantil e empresarial podem desenvolver suas atividades em conformidade com o Direito, efetivando inscrições e regulamentações no cadastro de empresas no Brasil.

A lei dispõe de vários benefícios aos empresários e empresas e seus contratantes, para que seja conferida segurança jurídica aos seus atos de registro. Em seu artigo primeiro, inciso I, nos deixa claro que visa: “dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas mercantis”. (REQUIÃO, 2012, p. 146)

Deste modo, a lei do registro mercantil tem como finalidade registrar empresários e empresas, sejam elas brasileiras ou estrangeiras, que tenham seu funcionamento em território brasileiro e que possuam qualquer forma e natureza jurídica que for aceita pelas formalidades da lei, antes mesmo do seu exercício (COELHO, 2009, p. 37). Em que pese não ser requisito obrigatório previsto no artigo 967 do Código Civil, é elemento essencial para o exercício da empresa, para que o empresário possa estar regular perante a Junta Comercial de seu Estado. É, portanto, obrigação do empresário. (COELHO, 2009, p. 36)

Em relação ao seu alcance, a lei dispõe que ela terá eficácia em todo território nacional, de modo que sirva para todos, com a intenção organizadora, regulamentadora, supervisora e coordenadora de toda a parte técnica e supletiva na área administrativa das juntas comerciais. O órgão federal responsável pelas questões técnicas das juntas comerciais, o Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração é mencionado no artigo 4º, caput, da referida lei, em que lhe é atribuída diversas finalidades, dentre elas a possibilidade de fiscalizar e coordenar a execução do registro de empresa, em que lhe é competente a edição de normas

instrutórias dirigidas às Juntas Comerciais de todo o território brasileiro. Outra finalidade é a possibilidade de orientar as Juntas Comerciais, para que haja um processo célere e dentro dos ditames legais. (COELHO, 2009, p. 36-37)

São diversas as finalidades atribuídas ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, demonstrando que sua natureza é de órgão federal que fixa diretrizes, mas não executa diretamente qualquer ato de registro de empresas. (ALVES, 2017, ONLINE) Ou seja, lhe foi conferido pelo legislador a possibilidade de orientar os órgãos competentes de registro, a fim de impor diretrizes a serem seguidas para a prática regular dos atos registrários, com a possibilidade, inclusive, de corrigir eventuais equívocos (COELHO, 2009, p. 37).

Deste modo, a Lei e as normas do DREI devem estar em consonância, a fim de monitorar as juntas comerciais, para que não haja nenhum tipo de discordâncias entre Estados (NEGRÃO, 2020, p. 201). A lei mostra que em cada Estado deverá existir uma junta comercial, que será subordinada de forma administrativa ao governo do respectivo órgão e termicamente ao departamento Nacional de Registro. Para Schmitt e Ardigó (2019, ONLINE), o empresário verá constituída sua empresa tão logo a apresente para registro na Junta Comercial. Para Negrão (2020, p. 202):

É obrigatório o registro do empresário – individual, empresa individual de responsabilidade limitada ou sociedade empresária – antes do início das atividades empresariais, conforme dispõe o art. 967 do Código Civil. A falta de sanção para a desobediência a este dispositivo não livra de punição o empresário desidioso. À margem da regularidade legal, o empresário ou a sociedade empresarial submetem-se às restrições próprias da clandestinidade, impostas pela legislação administrativa, processual e mercantil.

Dentre as mais variadas sanções, pode-se citar a sanção no âmbito administrativo-tributário, que em que pese ser menos severa que a legislação empresarial, implica na não obtenção de registro nos cadastros de contribuintes fiscais e de seguridade social, o que faz com que a empresa não possa contratar com o Poder Público, ou tampouco participar de licitações, conforme preceitua a Lei 8.666/93. No que concerne à sanção no âmbito empresarial, esta atribui penalidades

mais severas ao empresário irregular, em que não se admite pedido de recuperação judicial e falência. (DINIZ, 2009, p. 166)

A ausência de registro, ainda, impede que a empresa adquira personalidade jurídica, que tem como consequência a responsabilidade ilimitada e solidária dos sócios. (NEGRÃO, 2020, p. 203) Percebe-se, pois, que o ato de registro é essencial para que a empresa possa estar devidamente regular, uma vez que o não registro implica uma série de consequências gravosas ao empresário, que terá afastado direitos que somente poderia usufruir se registrado.

2.1.1 Das disposições gerais

A referida Lei garante que todas as entidades empresariais devidamente registradas, possuam todos seus atos arquivados disponíveis para eventuais consultas. Desta forma, todos os documentos desde o ato registrado para a constituição da empresa, e de todas as alterações, até o instrumento de baixa, quando houver, permanecem guardados no respectivo órgão de registro, sendo de forma física ou virtual, a depender do sistema utilizado na época em que o ato foi registrado. Sobre o assunto, Coelho explica que:

As Juntas Comerciais, como órgãos públicos de registro dos empresários e das sociedades empresárias, possuem justamente a função de tornar público os atos relativos a esses agentes econômicos. Daí por que os assentamentos feitos na Junta Comercial são públicos, e não secretos, podendo a eles ter acesso qualquer pessoa, sem que para tanto precise justificar ou mostrar a existência de algum interesse pertinente. (COELHO, 2020, p. 203)

Tudo isso para que todo e qualquer cidadão possa a qualquer momento solicitar os arquivos de seu interesse, não havendo a necessidade de informar o motivo para tal solicitação, conforme disposto no art. 29 da referida Lei. Devendo ainda serem respeitados os trâmites legais para a expedição de qualquer ato registrado, conforme art. 30: “A forma, prazo e procedimento de expedição de certidões serão definidos no regulamento desta Lei.”. Inclusive, a fim de estimular ainda mais a

publicidade de seus atos, a Junta Comercial possibilita a qualquer indivíduo saber quem são os sócios de determinada sociedade, bastando tão somente o requerimento de certidão.

Não bastasse a publicidade dos atos registrários, a Lei que trata acerca dos registros também dispõe, em seu artigo 31, acerca da publicidade dos atos decisórios da junta comercial, os quais devem ser publicados em sítio de rede mundial de computadores, regra essa que está em consonância com o artigo 1.152 do Código Civil. (MAMEDE, 2005, p. 9) Em que pese as críticas feitas em relação ao disposto no Código Civil, não há como negar que o legislador quis garantir a observância do princípio da publicidade.

Sendo assim, fica resguardado o direito à obtenção de qualquer registro, bem como a obrigação para o órgão de fornecer quando solicitado, promovendo o acesso do público externo aos documentos arquivados. É por isso que a legislação empresarial se preocupa com o ato de registro da empresa, considerando que é através da Junta Comercial que será instrumentalizada a publicidade e eficácia do ato mercantil, uma vez que todos os atos societários, desde o registro até sua extinção, serão arquivados pelo órgão competente. (ROVAI, 2011, p. 211).

2.1.2 Conceituando a finalidade da lei

Nas palavras de Montesquieu (2007, p. 37): “as leis, no seu sentido mais amplo, são relações necessárias que derivam da natureza das coisas e, nesse sentido, todos os seres têm suas leis”. Segundo Reale (2002, p. 258), a lei poderia ser compreendida sobre o aspecto físico e ético, sendo o primeiro imputável às questões inerentes às sanções, estando presente no mundo social, já a segundo, seria pertencente aos quesitos morais ou culturais.

Por vez, Pecotche (2009, p. 140) define a lei como norma geral, composta de obrigatoriedade e carga de abstração, sendo que, quando inobservada, pode promover graves consequências ao indivíduo. Para a finalidade do presente estudo, entende a lei como norma geral ou específica, dotada de abstratividade e obrigatoriedade. Todavia, a lei que será suscitada é específica para um determinado

grupo, quais sejam, os que desejam o registro mercantil, sendo caracterizada pela Lei do registro mercantil.

Isso posto, a finalidade da lei do registro mercantil é organizar, controlar, disciplinar e regularizar os atos que possam ir a registro nas juntas comerciais. Suas regras e fundamentações existem como forma de garantia aos profissionais e de toda sociedade, para que os atos levados a registro sejam respeitados conforme a mesma estabelece. A Lei dispõe de garantias e seguranças para os atos de registro público das empresas.

Por possuir atividade fim, a Lei estabelece suas funções e finalidades para constituir empresas, sejam elas nacionais ou estrangeiras com funcionamento no país, cancelamento e também dar a garantia de segurança sobre os atos jurídicos das empresas mercantis, conforme dispõe o artigo 1º. O objetivo principal é direcionar as juntas comerciais e discipliná-las no que concerne aos atos de registro de uma empresa. É importantíssimo o funcionamento das Juntas, porque é através deste órgão que o empresário irá legalizar seu negócio, obtendo para sua empresa número de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas. (MONTOVANI, 2018, ONLINE)

É importante destacar que todo empresário que desejar adquirir seu registro empresarial, deverá entender a obrigatoriedade desta lei, bem como é reafirmado no Código Civil. Por fim, a Lei de Registros Mercantis não anda sozinha, necessita de outros regulamentos, expedidos pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração e suas respectivas instruções normativas. Inclusive, as Juntas Comerciais possuem subordinação hierárquica híbrida, uma vez que se submetem à competência do DREI quando tratar de assuntos técnicos, e à competência dos Estados quando tratar de matéria meramente administrativa. (MONTOVANI, 2018, ONLINE)

Sobre a necessidade de se ter uma lei que visa orientar e criar diretrizes para as Juntas Comerciais, é essencial perceber que se trata, pois, de uma forma de preservar as informações das sociedades, como também garantir a segurança nas relações interindividuais, a fim de que os atos e informações vitais se tornem público, tendo em vista que alguns atos praticados pela sociedade, para que sejam válidos e eficazes perante terceiros, devem ser públicos. (MAMEDE, 2007, p. 390-394).

2.1.3 Da organização do registro público de empresas

A Lei 8.934 de 1994, no seu art. 3º, institui a criação do SINREM, que é o Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis, ou seja, o sistema que regula o registro empresarial no país.

O sistema possui dois órgãos em sua composição, sendo o Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração e as Juntas Comerciais, cada um deles com funções específicas, conforme teor do artigo:

O Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, órgão central do SINREM, com as seguintes funções: a) supervisora, orientadora, coordenadora e normativa, na área técnica; e b) supletiva, na área administrativa;

II – As Juntas Comerciais, como órgãos locais, com funções executora e administradora dos serviços de registro.

As atribuições de cada órgão estão previstas na própria Lei de Registros Mercantis, estando as Juntas Comerciais subordinadas tecnicamente ao DREI, órgão competente para supervisionar e criar diretrizes para orientar as Juntas Comerciais. (AQUINO, 2011, ONLINE) E mais, para que as Juntas Comerciais alcancem suas finalidades, é necessário praticar os atos os quais lhe foram atribuídos, tais como arquivamento, matrícula e autenticação. (FAZZIO, 2007, p. 39)

A divisão de competências torna-se mais clara quando a referida Lei afirma que o DREI não possui função de executar atos de registro, sendo esta função atribuída às Juntas Comerciais. Entretanto, o artigo 4º, inciso VII, da Lei 8.934/94 poderá, de forma supletiva, promover ou providenciar a correção de eventuais ausências ou erros dos serviços de registro.

2.1.4 Das Juntas Comerciais

No tocante à disposição do art. 5.º ao 8º da Lei de Registro Público Mercantil, ficam definidos como os órgãos estaduais as Juntas Comerciais, sendo elas sediadas nas capitais e responsáveis por todo o registro mercantil do Estado, serão organizadas em questão de estrutura, preços, procedimentos, dentre outras atribuições.

O melhor conceito que define as juntas é o proposto por Ramos (2020, p. 195), “as Juntas Comerciais são responsáveis pela execução e administração dos atos de registro. São órgãos locais, que integram a estrutura administrativa dos Estados-membros”.

As Juntas Comerciais, por mais que sejam as responsáveis pela execução dos atos de registro, são subordinadas tecnicamente ao DREI, visto este é o órgão regulamentador do registro mercantil, que visa uniformizar as normas e diretrizes para o país como um todo, afinal de contas, os mesmos procedimentos necessários para a confecção de um instrumento em determinado Estado, deverão ser utilizados nas demais juntas, sendo assim, o DREI institui um padrão a ser seguido por todas as unidades federativas.

A doutrina costuma destacar que as Juntas Comerciais, por fazerem parte da estrutura administrativa dos Estados, mas se sujeitaram, no plano técnico, às normas e diretrizes baixadas pelo DREI, órgão central do SINREM e que integra a estrutura administrativa federal, possuem uma subordinação hierárquica híbrida. No plano técnico, as Juntas se submetem ao DREI, enquanto, no âmbito administrativo, elas se submetem à administração estadual. (RAMOS, 2020, p. 190).

Segundo a legislação vigente, deve haver uma junta comercial em cada unidade federativa, pois tratam de órgãos estaduais que executam os atos de registros.

2.1.5 Das atribuições das Juntas Comerciais

Conforme observado nas alíneas anteriores, a Lei nº 8.934 de 1974 dispõe sobre as Juntas Comerciais. No que diz respeito às atribuições das juntas, o art. 8º esmiúça as atribuições pertinentes a Junta Comercial, trazendo o seguinte teor:

Às Juntas Comerciais incumbe: I - executar os serviços previstos no art. 32 desta lei; II - elaborar a tabela de preços de seus serviços, observadas as normas legais pertinentes; III - processar a habilitação e a nomeação dos tradutores públicos e intérpretes comerciais; IV - Elaborar os respectivos Regimentos Internos e suas alterações, bem como as resoluções de caráter administrativo necessárias ao fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e regimentais; V - expedir carteiras de exercício profissional de pessoas legalmente inscritas no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins; VI - o assentamento dos usos e práticas mercantis.

Desta forma, percebe-se que são muitas as funções do órgão, indo além apenas do registro, pois ainda se faz necessário precificar todos os serviços oferecidos pelo órgão, tratar dos procedimentos para a nomeação de intérpretes e tradutores, visto que somente estes possuem habilitação para trabalhar com os documentos em língua estrangeira que serão levados a registro. É ainda de responsabilidade das juntas o estabelecimento de regimentos internos para garantir a legitimidade ao cumprimento das normas.

O presente trabalho, por estar focado no registro mercantil em si, não pode deixar de atentar para o constante no art. 32, o qual estabelece quais os itens que compreendem as funções das juntas comerciais, tendo como principais atos a matrícula, o arquivamento e a autenticação. (RAMOS, 2020, p. 194)

A matrícula constante no inciso I funciona como uma forma de regulamentar a profissão para os agentes que a exercem, garantindo que estas funções sejam desempenhadas por profissionais devidamente registrados e aptos para o trabalho. Pode, ainda, ser definida como:

Um ato de registro praticado pela Junta que se refere a alguns profissionais específicos, os chamados auxiliares do comércio: leiloeiros, tradutores públicos, intérpretes, trapicheiros e administradores de armazéns-gerais. Nesse caso, a Junta funciona, grosso modo, como órgão regulador da profissão. (RAMOS, 2020, p. 194).

O arquivamento, em regra geral, se refere aos registros de documentos relativos à constituição de empresas, todas e quaisquer alterações realizadas ao longo do seu funcionamento, e, por fim, a dissolução e extinção de empresas individuais, sociedades empresárias e cooperativas. O mesmo pode ser definido de forma bem direta por Ramos (2020, p. 194) como: “é o ato de registro que diz respeito, basicamente, aos atos constitutivos da sociedade empresária, da EIRELI ou do empresário individual”.

Por último, também é realizada a autenticação dos instrumentos de escrituração das empresas mercantis registradas, como forma de garantir a legitimidade dos documentos, os quais possuem códigos específicos que permitem sua validação como um documento autêntico. Sendo definido como o “ato de registro” que se refere aos instrumentos de escrituração contábil do empresário (livros empresariais) e dos agentes auxiliares do comércio”. (RAMOS, 2020, p. 194).

2.1.6 Da estrutura básica organizacional das Juntas Comerciais

A estrutura organizacional das Juntas Comerciais é estabelecida conforme a lei nº 8.934 de 1994. De acordo com a referida lei, disposto no art. 9º, a Junta Comercial se divide com os seguintes órgãos:

I – a Presidência, como órgão diretivo e representativo; II – o Plenário, como órgão deliberativo superior; III – as Turmas, como órgãos deliberativos inferiores; IV – a Secretária-geral, como órgão administrativo; V – a Procuradoria, como órgão de fiscalização e de consulta jurídica.

Preliminarmente, insta salientar que o presidente da Junta Comercial deverá realizar a direção e representação da junta como um todo, perante os demais órgãos e em demais situações em que se faça necessária a presença do órgão, ou seja, o presidente é a figura da junta em pessoa. Também, é responsabilidade do presidente dar posse aos vogais nomeados pelo governo, bem como a convocação dos membros

do vocal, ato para as sessões plenárias e a condução das mesmas, não esquecendo de gerenciar todos os serviços oferecidos pelo órgão e garantir que todas as normas legais e regulamentares sejam devidamente cumpridas, sendo a função do vice-presidente assumir suas funções na sua ausência. (RAMOS, 2020, p. 197)

Tanto o presidente quanto seu vice, serão escolhidos pelos respectivos governadores de suas unidades federativas, devendo eles estarem entre os vogais indicados por cada entidade. (AQUINO, 2011, ONLINE)

No que diz respeito a secretária-geral, Ramos (2020, p. 197) conceitua da seguinte e diz: “o Secretário-Geral, será nomeado pelos respectivos governadores, dentre “brasileiros de notória idoneidade moral e conhecimentos em Direito Empresarial”, e possuirá a atribuição de executar os serviços de registro e administração da Junta. Em relação a procuradoria, menciona ainda que a mesma será:

Composta de um ou mais procuradores e chefiada pelo procurador que for designado pelo governador do Estado ou do Distrito Federal, à qual cabe fiscalizar e promover o fiel cumprimento das normas legais e executivas, oficiando, internamente, por sua iniciativa ou mediante solicitação da presidência, do plenário e das turmas; e, externamente, em atos ou feitos de natureza jurídica, inclusive os judiciais, que envolvam matéria do interesse da junta. (RAMOS, 2020, p. 197).

Por fim, é possível que haja descentralização das atividades exercidas, em que segundo a legislação vigente, a decisão do plenário e a legislação estadual poderão instalar delegacias na área territorial de sua jurisdição. Importante frisar que as delegacias instaladas são subordinadas às Juntas Comerciais. (BARROS, 2013, ONLINE).

2.2 HISTÓRIA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

O presente capítulo visa trazer um pouco da história da Junta Comercial do Estado de Alagoas, desde a sua criação até as funções exercidas. E mais, será

realizada análise da tramitação dos procedimentos dentro do órgão competente, e como são realizados os atos de registro pela Junta.

2.2.1 Da Junta Comercial do Estado de Alagoas

No ano de 1893, a Junta Comercial de Alagoas foi fundada pelo governador Gabino de Araújo Besouro, pois sentiu a necessidade de implantar o órgão para as atividades do registro empresas. É, pois, um órgão de muita importância para o desenvolvimento empresarial no Estado de Alagoas e com diversas funcionalidades desde o dia em que foi fundada. (JUCEAL, 2014, ONLINE)

Atos constitutivos datados de 1893, dão conhecimento dos primeiros registros de empresas na Junta Comercial do Estado de Alagoas no mesmo ano de criação da Junta. A Companhia Concórdia (Sociedade Anônima), teve seu registro em julho/1893, trabalhava com serraria e marcenaria a vapor (máquina a vapor¹ – grifo nosso). (JUCEAL, 2014, ONLINE)

A Companhia S. Bento (Sociedade Anônima), tinha suas atividades voltadas para a confecção de artefatos de barro (telha, tijolos dentre outros), com registro em setembro/1893. Ambas foram canceladas pela lei em 2008, por não terem arquivado nenhum ato pelo período de 10 anos. (JUCEAL, 2014, ONLINE)

Outro fato interessante que se tem conhecimento, não de registro, mas de aprovação, é o Decreto nº 1.960, de 22 de agosto de 1857, em que, o Imperador Marquez de Olinda concedeu aprovação dos Estatutos da Companhia União Mercantil (fábrica de tecer e fiar algodão), na então Província das Alagoas, hoje Estado de Alagoas. (JUCEAL, 2014, ONLINE)

Segundo a Fundação Casa de Rui Barbosa (2019, ONLINE) o antigo decreto autorizava a incorporação e aprovação dos Estatutos da companhia união mercantil, estabelecendo, a princípio, como se daria os registros mercantis. Neste pensar, o referido decreto daria início aos registros mercantis, voltado à modalidade simplória, ou seja, organizava os registros com relação à companhia da união mercantil.

¹ Máquina a vapor utiliza material combustível, como o carvão, para obter vapor d'água, que é mantido sob pressão e tem sua força utilizada para pôr em movimento um êmbolo ou pistão. Disponível em: <<http://www.cepa.if.usp.br/energia/energia1999/Grupo4A/maquinavapor.htm>>. Acesso em: 12 de dez. 2020.

Posteriormente, houve a aprovação do Código Civil de 2002 que normatizou os registros empresariais. Depois, ocorreu a aprovação da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, também conhecida como Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, que versava sobre a desburocratização dos registros. (LAGES; PEREIRA; DANTAS; 2014, p. 6)

Após a aprovação da Lei Complementar nº 123 de 2006, o Estado de Alagoas instituiu o sistema Redesim, através da Lei nº 11.598, em 3 de dezembro de 2007, para regularizar e simplificar os registros. Nesse sentido, em complemento às leis supramencionadas, foi elaborado o decreto de nº 11.975 de 18 de abril de 2011, para estimular a atuação da Juceal de Alagoas, quanto à verificação e rápida disposição dos registros.

2.2.2 Análise acerca da tramitação do registro na Junta Comercial de Alagoas

Inicialmente, o sistema que foi implantado a junta comercial tinha uma forma manual de proceder com seus processos e andamentos (LAGES; PEREIRA; DANTAS; 2014, p. 8). Então, o empresário deveria se deslocar até a central empresarial para realizar o registro, era possível observar que os processos eram centralizados em um local, sendo físicos. Vejamos:

Nas duas Centrais de Atendimento Empresarial existentes no estado, a Central Fácil Maceió e a Central Fácil Arapiraca, o empreendedor alagoano solicitava a abertura de sua empresa e o processo inicialmente passava pela prefeitura municipal – no caso de Maceió seria encaminhado para a Secretaria de Finanças para a emissão da inscrição municipal – e em seguida passava pela Superintendência Municipal de Controle e Convívio Urbano para emissão do alvará de localização; na etapa seguinte o processo era encaminhado para a Junta Comercial para o registro do ato de constituição da empresa; posteriormente passava pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Maceió para inserção no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e emissão do número do CNPJ da empresa; Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Alagoas para emissão do auto de

conformidade; em seguida para a Vigilância Sanitária para a emissão do alvará sanitário. [...] Todos os procedimentos supracitados, mesmo centralizando todos os órgãos envolvidos em um mesmo ambiente físico, ocorriam de forma presencial. Com exceção da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, que para a obtenção da inscrição estadual o empresário deveria se deslocar até a sede daquele órgão para solicitar o número da sua inscrição, pois este não estava integrado no processo realizado na Central Fácil. (LAGES; PEREIRA; DANTAS; 2014, p.8).

Atualmente, O protocolo do processo era efetuado e para que se fosse concluído o contribuinte deveria levar toda documentação exigida por lei e necessária para o protocolo, do protocolo o processo era encaminhado de forma manual para o setor da análise. A análise dos processos era feita de acordo com a demanda, por ser tudo manual o tempo de analisar também era outro, podendo demorar de um a dois meses e logo após era designado a chancela da Juceal. (JUCEAL, 2014, ONLINE)

A chancela também feita a mão, era em forma de carimbo no verso de todas as páginas do contrato social. Era tudo mais burocrático, pois os contribuintes deveriam correr nos órgãos de forma individual. (JUCEAL, 2014, ONLINE)

Em meados do ano de 2012, toda a forma de entrada de processo foi modificada, se passou a digitalizar os processos e abrir o registro mercantil de forma digital, através da web, conforme informa a Juceal (2014, ONLINE). Tal digitalização ocorreu pela modernidade e proibição do arquivamento das empresas mercantis antes do prazo de dez anos.

Consoante o passo a passo de utilização para utilização da entrada online estabelecido pela Juceal:

A entrada de processos de forma online foi iniciada a partir de 2015. Hoje podem ser protocolados pela via digital processos empresariais de todas as naturezas jurídicas de registro da Junta Comercial, com destaque para empresário individual, sociedade limitada, empresa individual de responsabilidade limitada (Eireli), cooperativas e sociedades anônimas. Feita por meio do próprio Portal Facilita Alagoas, a entrada online está disponível para os processos de abertura, alteração e baixa empresarial, além de poder ser feita para

processos relacionados aos eventos exclusivos – aqueles que não interferem nas entidades integradas à Redesim –, como, por exemplo, o balanço patrimonial (JUCEAL, 2020, p. 2).

Por conseguinte, todos os avanços que a Juceal passou, o ano de 2015 ficou marcado pelo desenvolvimento da parte administrativa da Juceal, pois essa desenvolvia um sistema totalmente tecnológico para acompanhamento dos processos de registro, de modo que foi implementado um novo método de avaliação, um sistema totalmente integral e online, trazendo praticidade e rapidez para o contribuinte. O sistema do Facilita, o qual foi implantado para maior atender a demanda, vez que os avanços tecnológicos correm e precisamos alcançá-los, desta forma o sistema foi criado.

O Facilita é o integrador Estadual da Juceal, com a função de unificar várias ações do registro empresarial, podendo alterar, gerar consultas para cartório, para receita federal, para junta comercial e para OAB, proporcionando gerar o protocolo para consulta prévia de nome, endereço e dentre outros. O portal facilita conta com mais uma integração que é o Redesim que são as informações constantes no DBE. (JUCEAL, 2020, p. 2)

O DBE, nas palavras de Viana (2020, ONLINE) é o documento básico para entrada, que é utilizado para prática de qualquer ato junto ao CNPJ da empresa caso haja a obrigatoriedade deste documento, caso não seja necessário, para os processos da Junta Comercial, o Facilita unifica todas as informações para que possam ser feitos as devidas alterações.

Desta forma, o Facilita é de fato o integrador de todos os órgãos para que se possam alterar, constituir ou baixar empresas, conforme dispõe o portal:

O FACILITA Alagoas é uma ferramenta que faz a integração entre os dados cadastrais da Receita Federal do Brasil e os diversos órgãos Estaduais e Municipais que participam do processo de abertura, alteração e baixa de empresas e as disponibiliza na rede mundial de computadores – Internet em um ambiente integrado, interativo e de fácil acesso. (FACILITA ALAGOAS, 2014, ONLINE).

Com o sistema implantado, as adaptações começaram a surtir efeito, e os contribuintes se adaptaram a usar o serviço. Para os profissionais mais jovens que entravam no mercado, a adaptação foi mais fácil, porém com os mais antigos foi totalmente diferente, pois estes encontram dificuldades de adaptação até os dias de hoje, frequentemente precisando de esclarecimentos dos servidores da Junta Comercial. (JUCEAL, 2014, ONLINE)

Com a melhora e aprimoramento dos processos eletrônicos, a Junta Comercial do Estado de Alagoas passou a liderar e ainda lidera o ranking de agilidade e produtividade de processos de registro de abertura. Conforme consta no site deles:

Alagoas é o melhor estado do país em relação à qualidade do ambiente para abertura de negócios. É o que define a Receita Federal em ranking produzido para avaliar o nível da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM) em cada unidade federativa do Brasil. (JUCEAL, 2019, ONLINE).

Os usuários da junta comercial começaram a explorar cada vez mais o sistema e a forma que entrelaça as informações nos respectivos órgãos, os quais foram citados acima. Com essa função os processos começaram a alavancar no sentido virtual, pois os contribuintes já começaram a utilizar, principalmente os de fora do Estado de Alagoas.

Dessa forma, a agilidade no registro mercantil passou a ser visualizado com maior benesse aos empresários, visto que, os processos tiveram uma rapidez na tramitação, pois houve a simplificação do sistema, bem como a facilidade no registro e legalização das empresas no Estado de Alagoas.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

A metodologia adotada foi a pesquisa bibliográfica, baseada numa revisão de literatura narrativa e a análise dos dados disponibilizados pela Juceal, na tentativa de verificar se os procedimentos eletrônicos estão desburocratizando o trâmite dos atos

de registros, tendo sido utilizado a base de dados da JUCEAL, Revista dos Tribunais, Consultor Jurídico, Jusbrasil, Juceal, Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais Âmbito Jurídico. Além das bases citadas, também, houve a verificação legislativa do Código Civil, Lei de Registro Público e Decreto nº 1.960, de 22 de agosto de 1857.

4 ANÁLISE DOS DADOS, RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 DA EVOLUÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL EM ALAGOAS

O presente capítulo abordará a evolução do registro mercantil no Estado de Alagoas, no que concerne o desenvolvimento do sistema digital, por meio do portal da Juceal Alagoas, essencialmente no que se verifica da inclusão dos sistemas digitais. Com isso, se observará o progresso do registro mercantil da Junta Comercial de Alagoas na passagem dos processos manuais para os digitais e a celeridade desses.

4.1.1 Da inclusão do sistema

O registro mercantil era conhecido por suas diversas formalidades que o tornavam extremamente burocrático, visto que era necessário passar por todos os órgãos regulamentadores para enfim finalizar a solicitação. Sendo assim, se fez necessária a criação de uma ferramenta que pudesse unificar todos os procedimentos necessários em um único ambiente, e então foi criada a REDESIM:

A Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesimples) estabelece as diretrizes e os procedimentos para simplificar e integrar os processos de abertura, alteração, baixa e legalização de empresários e de pessoas jurídicas. O procedimento é feito por meio de sistemas informatizados e integrados de informações e processos, reduzindo a burocracia e possibilitando a entrada única de dados e documentos por meio do

portal <http://www.redesim.gov.br>, mantido pelo governo federal. (SEBRAE, 2015, ONLINE).

Lages, Pereira e Dantas (2014, p. 12), afirmam que antes da implantação do Redesim, não havia prazos regulares ou determinados para a conclusão de um processo, independentemente do tipo de solicitação, visto que, poderia demorar até meses para ser concluído. Desta forma, levando em conta os altos custos da informalidade, bem como a burocracia em se legalizar uma empresa, foi discutida a criação de portal digital em que fosse possível realizar a integralização de todos os órgãos necessários para o registro, atendendo assim a Lei nº 11.598 de 2007, permitindo aos cidadãos e empresas legalizarem suas atividades sem maiores burocracias.

Foi instituída, então, pela Lei nº 11.598, de 3 dezembro de 2007, a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, sendo o resultado a busca por melhorias e simplicidades para todos os usuários do sistema de registro mercantil:

O objetivo da REDESIM é a desburocratização do processo de abertura e legalização de empresários e sociedades empresárias sediados no Estado de Alagoas por meio da criação de um ambiente integrado, interativo e de fácil acesso, visando a inserção do cidadão empreendedor na economia formal, a criação de novos postos de trabalho e renda e o desenvolvimento da economia alagoana. (LAGES; PEREIRA; DANTAS; 2014, p. 5)

De acordo com Lages, Pereira e Dantas (2014, p. 22), em Alagoas, a responsabilidade pela implantação e gerenciamento da Redesim era “de competência do Subcomitê Gestor da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios do Estado de Alagoas - SGSIM/AL”. Desta forma, desde então, a Junta Comercial do Estado de Alagoas iniciou o processo de implantação da Redesim, lançando, para tanto, o Portal Facilita Alagoas, uma ferramenta que permitiria a integração entre diferentes órgãos.

Os autores Lages, Pereira e Dantas (2014, p. 8), afirmam ainda que a implantação do sistema Redesim pela Juceal, ocorreu em março de 2013, ao mesmo tempo que foi posto em funcionamento a portal web Facilita Alagoas, desenvolvido pela Vox Tecnologia, centralizando de forma online os procedimentos necessários para de registro mercantil. Desta forma, o sistema foi simplificado e digitalizado.

Passando-se a função do Redesim, o sistema possui a interface ampliada. Examinemos:

A Redesim no estado tem como interface o Portal Facilita Alagoas, que possui serviços da Junta Comercial do Estado de Alagoas (Juceal), da Receita Federal, da Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas (Sefaz/AL), do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas (CBMAL), da Vigilância Sanitária, do Instituto do Meio Ambiente de Alagoas (IMA/AL), da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (Semarh), além das 102 Prefeituras alagoanas. (JUCEAL, 2019, ONLINE).

Nessa toada, o Redesim possui a interface do portal Facilita que é o meio para cadastrar as empresas, e outras interações como da Receita Federal, Sefaz, CBMAL e mais. Por esse motivo, o sistema tem uma pluralidade de interações que permite o cidadão alagoano a conexão com demais portais que abordam assuntos diversos.

Conquanto, se faz importante mister que para exame dos processos digitais, a interface correta para consulta e cadastro de empresas na Juceal é o portal Facilita, que é o responsável pela interação entre o órgão administrativo e os empresários.

4.1.2 Da nova era dos processos virtuais

A nova realidade mostra cada dia mais a evolução das tecnologias em todas as áreas, a evolução é contínua, novas ideias, soluções e muitas ferramentas estão ligadas a evolução nos trâmites processuais e extraprocessuais. A celeridade deve ser observada não apenas nos processos judiciais, mas também nos trâmites administrativos, em que ao contribuinte é garantido uma tramitação célere. (MENDES, 2008, p. 834)

O processo virtual é uma facilidade para todos. Com os processos virtuais se pode usar o serviço de qualquer lugar e em qualquer dia da semana, com a função de facilitar e desafogar os órgãos. O procedimento virtual é visto como verdadeiro instrumento ao princípio da eficiência, minimizando tarefas demasiadamente burocráticas e desnecessárias. Sobre a necessidade de o Poder Público acompanhar a evolução tecnológica, já se posicionou Reis:

O gestor deve estar sempre atento aos novos processos tecnológicos na área em que atua. Deve planejar ações no campo da pesquisa científica e tecnológica, como forma de gerar conhecimentos e tecnologias que possam ser incorporadas ao sistema produtivo. Deve conhecer os mecanismos de transferência de tecnologia e os que afetam a difusão do conhecimento. (REIS, 1998, ONLINE).

Os processos virtuais vinham caminhando em passos lentos, ou seja, a implantação por parte dos órgãos, e muitos profissionais tinham dificuldade. Contudo, devido a tantas evoluções tecnológicas, os profissionais se sentiram na obrigatoriedade de evoluir, não se limitando aos profissionais, mas também aos estabelecimentos, sejam eles da rede pública ou privada, que vem implantando sistema e funcionalidade remota.

Pode-se dizer que é um avanço muito grande o indivíduo ter a possibilidade de tramitar com o processo sem a necessidade de ter que se deslocar de um órgão para outro ou até mesmo de uma cidade para outra para fazer essa tramitação. Sendo assim, com a implantação dessa modalidade o desgaste físico e até mesmo o risco de perder um documento foi praticamente abolido. Para a Junta Comercial de Alagoas em específico é uma evolução enorme, pois é uma forma mais prática, eficaz e moderna.

Acerca da adoção do processo virtual, Schiefler faz uma esclarecedora observação, citando Brega:

A simples eliminação do suporte papel não constitui o objetivo principal da incorporação das tecnologias da informação e da comunicação às atividades administrativas. Por mais que a organização melhore

bastante com a eliminação dos enormes volumes de processos administrativos físicos, “a aplicação das referidas tecnologias tem mais relevância nos sucessivos mecanismos de produção e circulação da informação”. (SCHIEFLER, 2018, ONLINE).

É também uma forma de atingir os objetivos do registro mercantil, pois tem-se assegurada a segurança e publicidade para os atos das empresas que precisam ser registradas. Percebe-se, pois, que nos dias atuais não se pode lutar contra essas inovações, pelo contrário, deve-se adotá-las e utilizá-las da melhor forma possível, a fim de impactar de maneira positiva nos trâmites e na vida do indivíduo-contribuinte. (KATORI, 2017, ONLINE)

E é isso que tem sido feito, atualmente a Junta Comercial do Estado de Alagoas já trabalha totalmente no nível digital, os processos entram digitalmente e tem toda a tramitação célere e rápida e tudo por conta das novas possibilidades que a forma digital trouxe. É notório que a Junta Comercial do Estado de Alagoas optou pela desburocratização e celeridade dos atos de registro, pois verificou-se que o excesso de procedimentos lentos e burocráticos obstaculiza a inovação e eficiência. (CHIAVENATO, 2011, p. 254).

4.1.3 Da celeridade dos processos digitais e seus os reflexos para a manutenção dos registros mercantis e as adaptações ofertadas aos contribuintes em meio a pandemia do novo Coronavírus

Atualmente os processos para registro mercantil são realizados de forma virtual, não sendo possível visualizar a permanência de processos físicos, observados a inviabilidade desses. Por isso, a Juceal disponibiliza em seu portal, um informativo referente a entrada de processos de forma online, demonstrando a atualização ocorrida para o sistema digital, como evidencia a figura abaixo extraída do informativo:



Figura 1: Passo a passo para utilização da entrada online
 Fonte: <http://www.juceal.al.gov.br/images/EntradaOnline.pdf>

Consoante a figura acima, é possível verificar como ocorre as etapas do processo digital, elaborado pelo sistema da Juceal Alagoas. Nota-se que o indivíduo que deseja realizar o cadastro na Junta Comercial de Alagoas, deve entrar no portal da Juceal, acessar a parte da “Matriz”, informar os dados e aguardar as análises da Junta Comercial e da Prefeitura, sobre o prazo de 48 horas. Posteriormente, deve seguir as demais etapas e aguardar o deferimento ou indeferimento. (JUCEAL, 2020, ONLINE)

Neste pensar, se torna evidente que os processos digitais fornecem certa celeridade quanto aos processos físicos, pois, os processos físicos ocupavam espaços e demandam mais tempo quanto à procura. No mais, o processo quando é protocolado, seja ele eletrônico ou não, já tem seu direcionamento digitalizado. (JUCEAL, 2014, ONLINE). Por óbvio, o sistema utilizado é o Facilita, que permite o cadastro no portal, agilizando, assim, a análise quanto ao registro mercantil.

Além disso, com as inovações que a Junta Comercial obteve em termos de tecnologia e de processos virtuais, a JUCEAL começou a disponibilizar os processos totalmente digital, mas a demanda era pouca, cerca de 95.350 processos com entrada

física e 467 com entrada digital (JUCEAL, 2020, ONLINE). Todavia, após o surto epidemiológico provocado pela COVID-19, os processos digitais foram ampliados, é o que relata a JUCEAL:

De 2015 a 2019, foram 95.350 processos com entrada física, enquanto apenas 467 com entrada digital. Em 2020, a situação foi bastante diferente. O ano soma 4.835 que apresentaram protocolo presencial e 11.973 com entrada pelo próprio Facilita Alagoas. O aumento foi reflexo das diferentes possibilidades de uso do certificado, que substitui a assinatura física. Para a opção do contador ou do advogado, a documentação para protocolo precisa estar pronta, com assinaturas físicas e reconhecimento de firma, servindo o certificado digital como uma chave que também autentica os documentos de identificação dos membros do quadro societário. (JUCEAL, 2020, ONLINE).

Tal fato se deve a suspensão das atividades presenciais da Junta Comercial. Com o advento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), o atendimento da junta comercial foi paralisado devido às determinações do governo e passou a ter o processo integralmente digital, conforme constante no site da junta comercial:

A Junta Comercial vive uma fase de mudanças nos últimos meses. Pela primeira vez, o órgão suspendeu os serviços presenciais e colocou à disposição dos empresários e dos profissionais a entrada de processos somente por meio do Portal Facilita Alagoas – interface do registro e do licenciamento empresarial no estado -, situação, essa, extraordinária devido ao combate à transmissão do novo coronavírus (Covid-19), mas que vem apresentando cada vez mais uma adaptação dos clientes. (JUCEAL, 2020, ONLINE).

Deste modo, os usuários tiveram muitas dificuldades, mas com a propagação do passo a passo nas redes sociais os contribuintes foram basicamente obrigados a se adaptar, passando a praticar e conhecer.

Hoje a aceitação é bastante considerável, pois a JUCEAL conta com a praticidade e a agilidade do sistema, e o ganho que os profissionais obtiveram. Desta forma, com os processos digitais, os contribuintes conseguiram se adaptar, seguindo todos os passos que os canais da junta comercial disponibilizaram. Portanto, o número de processos continua a subir com a aceitação dos contribuintes e a familiarização desses.

Um grande destaque que temos é a quantidade de processos protocolados nos meses de abril e maio, que teve um aumento de 109% de processos, conforme constante no site, vejamos: “Comparando maio a abril, houve um aumento de 109% na protocolização online de processos, o que traz uma perspectiva positiva para os meses futuros”. (JUCEAL, 2020, ONLINE).

Para mais, a imagem a seguir, extraída do site da Junta Comercial de Alagoas, confirma o aumento considerável dos processos digitais no decorrer dos meses do ano de 2020, em que houve aumento de abertura de protocolos no período de quarentena. Observe-se:

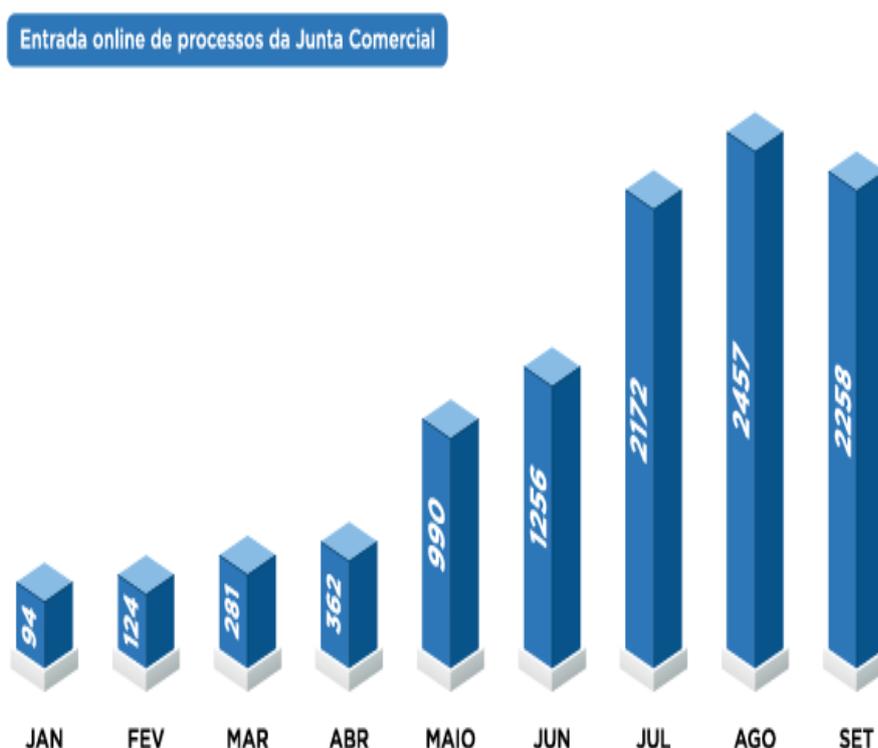


Figura 2: Expansão dos serviços digitais e processo eletrônico

Fonte: <http://www.juceal.al.gov.br/noticia/item/2436-juceal-expande-servicos-digitais-e-facilita-registro-de-empresas-nos-ultimos-meses>

Conforme analisado, houve um considerável crescimento a partir do mês de maio, em que os números saltaram. Para mais, a entrada do processo digital foi ampliada, sendo possível o cadastro e manejo de qualquer processo digital pela internet. A pandemia acabou ocasionando tal percentual, uma vez que, em razão da impossibilidade do protocolo presencial, os empresários puderam experimentar o trâmite dos processos judiciais, o que acelerou os registros e possibilitou um alto índice de inscrições.

Veja-se que a adoção de processos virtuais só tende a ocasionar diversas vantagens aos órgãos competentes, haja vista a minimização de tarefas burocráticas e a celeridade na inscrição da sociedade empresária.

Outro fator importante que ratifica a manutenção dos processos digitais após a suspensão das atividades no período da pandemia é o crescente número de empresas constituídas no Estado de Alagoas, conforme informa o gráfico adiante:

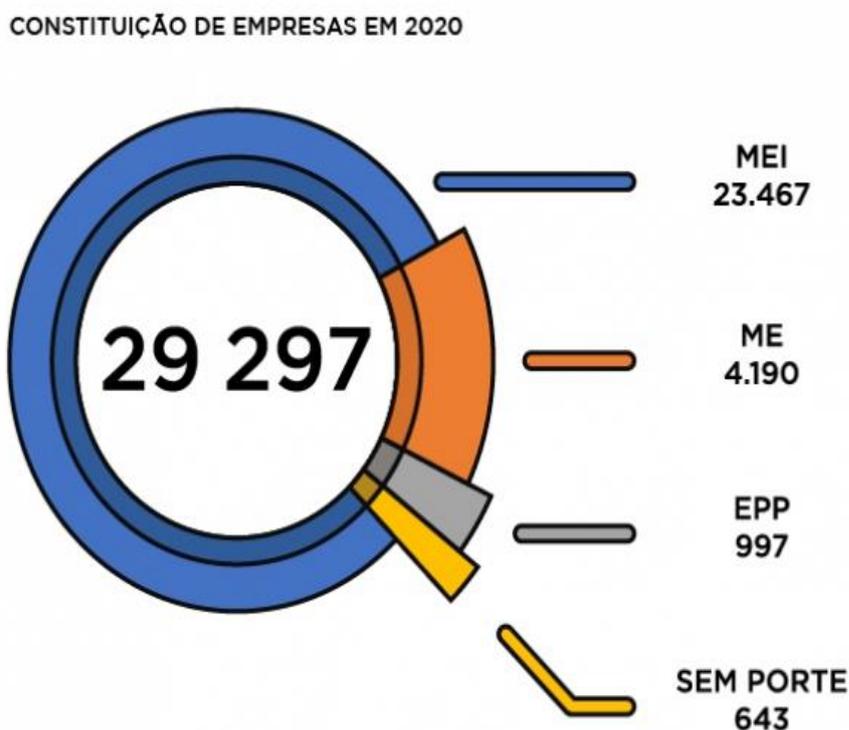


Figura 3: Totalidade de aberturas empresariais em 2020

Fonte: <http://www.juceal.al.gov.br/index.php/noticia/item/2442-mesmo-com-periodo-de-pandemia-alagoas-bate-em-2020-recorde-de-aberturas-empresariais>

A vista disso, é notório que a utilização do processo digital está ocorrendo, pois, para a constituição da empresa é necessário a utilização do Portal Facilita. Com isso, somente no ano de 2020 houve a “abertura de 29.297 empresas”, (JUCEAL, 2020, ONLINE), assim, ocorreu um crescimento considerável quanto ao cadastro de empresas. Veja-se:

O número total levantado em 2020 contou com um acréscimo de 9,2% em relação ao quantitativo anotado em 2019. O aumento foi impulsionado pela grande abertura de novos microempreendedores individuais (MEIs), condição empresarial em constante crescimento a cada ano. Somente em 2020, foram abertos 23.467 MEIs, o que representa 80,1% do total. (JUCEAL, 2020, ONLINE).

Por tanto, adicionado ao pensamento relativo ao crescimento no uso dos processos digitais, se observa que em 2013, a Juceal ganhou um prêmio do DREI pelas boas práticas quanto ao registro empresarial, sendo considerada pelo departamento a melhor Junta Comercial. (JUCEAL, 2019, ONLINE). Contemple-se:

Modernização, avanços tecnológicos e simplificação do registro empresarial. Estas foram as estratégias adotadas pela Junta Comercial do Estado de Alagoas (Juceal) para desburocratizar a abertura, alteração e baixa de empresas no estado. O órgão já vinha recebendo elogios e sendo apontado como referência nacional no registro de empreendimentos. Diante do trabalho e esforço da equipe, só faltava o reconhecimento oficial. Ele chegou através do I Prêmio do Registro Empresarial e Integração do Departamento de Registro Empresarial e Integração (Drei). A Juceal trouxe para Alagoas o troféu máximo da premiação. (JUCEAL, 2019, ONLINE).

Analisando a referida premiação, é visível a historicidade das mudanças tecnológicas impostas pelo órgão administrativo. Isso aconteceu, sobretudo, pelo

desenvolvimento do Portal Facilita Alagoas e da celeridade fornecida pelo órgão aos trâmites administrativos.

Posteriormente, as formas de análises quanto aos serviços que mudaram, se passa para o ranking atual que informa a celeridade nas respostas dos órgãos administrativos em todo o País. Existia um ranking promovido pela Receita Federal que avaliava o nível de qualidade da Redesim em cada estado. Desde 2015 até 2018, Alagoas, através da Juceal, ocupou os primeiros lugares. Hoje um ranking propriamente dito não é mais produzido pela Receita Federal, que é a entidade responsável pela administração nacional da REDESIM. (JUCEAL, 2019, ONLINE)

A Junta Comercial do Estado de Alagoas preocupa-se com a celeridade dos registros mercantis, proporcionando ao empresário uma inscrição ágil e eficiente, chegando a alcançar 87,6% das metas propostas pelo órgão da Receita Federal, segundo dados da JUCEAL. (JUCEAL, 2019, ONLINE)

O gráfico abaixo, disponibilizado no site Junta Comercial do Estado de Alagoas - JUCEAL, só demonstra que a tecnologia é importante instrumento para a agilidade e eficiência, em que o órgão competente pelos registros mercantis além de preocupar-se com a rapidez e desburocratização dos trâmites administrativos, busca dar maior segurança aos atos de registros. Então:

Ranking Qualidade Redesim



		Ranking Qualidade REDESIM	Percentual INTEGRAÇÃO do Estado	Tempo MÉDIO Abertura Empresa (Dias e Horas)	Tempo Abertura Empresa (% até 3 dias)	Disp
A	Alagoas (CS)	87,6%	91,9%	2 dias e 18 horas	81,0%	S
A	Piauí	86,1%	91,6%	2 dias e 13 horas	78,0%	S
A	Roraima	85,2%	90,6%	2 dias e 4 horas	77,0%	S
B	Sergipe	84,7%	81,8%	1 dias e 12 horas	89,0%	S
B	Rondônia	84,1%	92,8%	2 dias e 15 horas	71,0%	S
B	Minas Gerais (CS)	81,8%	91,0%	3 dias e 23 horas	68,0%	S
B	Rio G. do Norte (CS)	79,8%	84,3%	3 dias e 1 horas	73,0%	S
B	Maranhão (CS)	79,1%	91,9%	4 dias e 6 horas	60,0%	S
B	Amazonas	79,0%	89,0%	3 dias e 2 horas	64,0%	S
B	Amapá	78,8%	76,7%	3 dias e 3 horas	82,0%	S
B	Rio de Janeiro	77,4%	86,3%	2 dias e 18 horas	64,0%	S
B	Tocantins	76,9%	81,4%	3 dias e 1 horas	70,0%	S
B	Espírito Santo	75,5%	84,4%	3 dias e 10 horas	62,0%	S
C	Mato Grosso do Sul	74,2%	84,9%	6 dias e 1 hora	58,0%	S
C	Pernambuco	73,6%	87,4%	3 dias e 23 horas	53,0%	S
C	Acre	72,6%	91,1%	3 dias 22 horas	45,0%	S
D	Pará (CS)	68,7%	91,2%	6 dias e 15 horas	35,0%	S
D	Rio Grande do Sul	68,5%	85,5%	5 dias e 14 horas	43,0%	S
D	Distrito Federal	67,2%	92,0%	5 dias e 18 horas	30,0%	S
D	Ceará	67,0%	78,4%	6 dias e 13 horas	50,0%	S
D	São Paulo (CS)	66,0%	80,7%	5 dias e 13 horas	44,0%	S
D	Paraíba	65,7%	80,2%	4 dias e 10 horas	44,0%	S
D	Santa Catarina	64,8%	86,7%	6 dias e 18 horas	32,0%	S
D	Bahia (CS)	64,6%	86,4%	6 dias e 10 horas	32,0%	S
D	Goiás	62,6%	55,0%	2 dias e 22 horas	74,0%	S
D	Mato Grosso	62,0%	75,4%	5 dias e 13 horas	42,0%	S
E	Paraná	54,4%	88,6%	6 dias e 09 horas	3,0%	S

Figura 4: Ranking da qualidade de abertura de negócios

Fonte: <http://www.juceal.al.gov.br/noticia/item/2185-alagoas-e-o-melhor-estado-do-pais-em-ranking-da-qualidade-de-abertura-de-negocios-aponta-receita-federal>

Primeiramente, os dados coletados e desenvolvidos na tabela acima foram realizados pela Receita Federal, tendo levado em consideração, primeiramente, o desenvolvimento do sistema para execução da rede em cada estado. No caso de Alagoas, o parâmetro que serviu para estudo foi o sistema Redesim que permite a interface do portal Facilita.

O sistema geral é o Redesim, mas o portal para acesso ao cadastro das empresas é o portal Facilita. Com isso, foi estudado a operabilidade do sistema geral e o tempo de resposta e interface do portal Facilita, havendo o Estado de Alagoas adquirido melhor operabilidade e agilidade no tempo de resposta para com os usuários.

Conforme verificado na tabela acima, o Estado de Alagoas apresenta o maior índice de qualidade no que concerne às metas e celeridade nos trâmites administrativos propostos pelos órgãos federais. Posto isso, é visível que a implantação dos processos digitais influenciou para a celeridade no deferimento dos registros mercantis.

Entrementes, conforme contemplado na tabela acima, o tempo de resposta do deferimento ou indeferimento do cadastro das empresas em Alagoas são em média de dois dias e dezoito horas, tendo 81% de aprovação no “tempo médio de abertura da empresa”, apresentando uma ótima porcentagem se comparado com os demais Estados. (JUCEAL, 2019, ONLINE)

Nessa senda, o portal Facilita simplificou e acelerou as demandas concernentes aos processos digitais, possibilitando aos usuários uma comunicação mais singela e fácil com Juceal. Validamente, a celeridade dos processos digitais se deve a importância que a Juceal teve para com os cidadãos alagoanos, na medida que, forneceu um portal acessível e simples, além de ensinar, de modo didático, como utilizar a interface do portal, através da elaboração de cartilha e rápido retorno e agilidade no atendimento, essencialmente em tempos de pandemia, que as demandas se encontram em teleatendimento. (JUCEAL, 2020, ONLINE).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como foco principal as mudanças ocorridas no sistema de registro mercantil em Alagoas nos últimos tempos, implementadas pela Junta Comercial do Estado de Alagoas, as quais trouxeram benefícios aos empresários, contadores, advogados e demais contribuintes que utilizam do serviço de registro.

Com a inclusão e evolução do sistema a Juceal trouxe diversas mudanças significativas e benéficas para o registro mercantil, passando do processo que inicialmente era físico, gerado inteiramente pelo contribuinte, até os dias atuais, em que todo o procedimento pode ser realizado pelo sistema informático, podendo até mesmo as documentações de registro serem assinadas e protocoladas digitalmente, ou seja, o processo completamente digital para uma era totalmente digital.

Com isso, o trabalho mostrou que o sistema de registro mercantil vem evoluindo ao longo do tempo, atingindo positivamente os usuários do Portal Facilita. Assim, o referido portal possibilita uma interação mais ágil e didática com a Juceal, ao modo que, reduz o tempo de resposta da requisição do registro mercantil.

Quanto às estatísticas, essas demonstram que o Portal Facilita está sendo usado corriqueiramente, além de aparentar ser aceito pelos alagoanos, ao passo que, no ano passado, tiveram um alto índice de registros, em boa parte, realizados pelo portal, essencialmente em tempos de pandemia, em que as atividades presenciais foram suspensas.

Por isso, a interatividade e aceitação do portal, evidenciam uma abertura considerável dos processos digitais, sendo que, esses estão ocorrendo integralmente pela Web. Por fim, conforme analisado nos gráficos do capítulo quatro, o índice de qualidade dos processos digitais tem aumentado bastante, ao ponto que possibilitou a celeridade, organização, rápida resposta e um atendimento didático aos usuários.

Para isto, é essencial haja incentivos a utilização do sistema Redesim, especialmente ao uso do Portal Facilita, para que os processos continuem com uma resposta célere e simples. Pensa-se que as campanhas e folhetos explicativos são válidos, pois auxiliam o empresário a se familiarizar com o Portal.

Assim, a compreensão do funcionamento do Portal Facilita é importante, sobretudo em tempos de pandemia, que as atividades estão remotas, resultando para o cidadão alagoano a solicitação pelo Portal. Para a manutenção e continuação dos índices positivos, é válido que a Juceal continue oferecendo um suporte para os usuários, além de motivá-los a utilização do sistema Redesim, para que os cidadãos alagoanos possam se habituar a realidade virtual e que os processos digitais continuem com a celeridade no tempo de resposta, evitando, assim, a retomada dos processos físicos.

REFERÊNCIAS

AQUINO, Leonardo Gomes de. **A estrutura, a organização e a composição do sistema nacional de registro de empresas mercantis (SINREM)**. vol. 42, p. 86. São Paulo: Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais, 2011. Disponível em: <https://www.academia.edu/2547070/A_ESTRUTURA_A_ORGANIZA%C3%87%C3%83O_E_A_COMPOSI%C3%87%C3%83O_DO_SISTEMA_NACIONAL_DE_REGISTRO_DE_EMPRESAS_MERCANTIS_SINREM_?auto=download>. Acesso em: 20 de fev. 2021.

ALAGOAS. **Facilita Alagoas**. Governo de Alagoas. Disponível em: <<http://www.facilita.al.gov.br/sobre-o-portal/#:~:text=O%20Facilita%20Alagoas%20%C3%A9%20uma,Internet%20em%20um%20ambiente%20integrado%2C.>>>. Acesso em: 28 fev. de 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.934, 18 de Novembro de 1994**. Dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8934.htm>. Acesso em: 20 jul. de 2020.

BRASIL. **Instrução Normativa nº 63, de 11 de junho de 2019**. Altera a Instrução Normativa DREI nº 15, de 5 de dezembro de 2013, e o Manual de Registro de Sociedade Limitada. Disponível em: <<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-63-de-11-de-junho-de-2019-163602391>>. Acesso em: 20 jul. de 2020.

BARROS, Carla Eugenia Caldas. **Manual de direito empresarial**. v 1. Aracaju: Revista de Propriedade Intelectual - PIDCC, 2014.

COELHO. Fábio Ulhoa. **Novo Manual de Direito Comercial: Direito de Empresa**. 30ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

CHIAVENATO, Idalberto. **Introdução à Teoria Geral da Administração**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Legislação Informatizada - Decreto nº 1.960, de 22 de agosto de 1857**. pág. 251 v. 1. parte: II. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1960-22-agosto-1857-558008-publicacaooriginal-78839-pe.html>>. Acesso em: 27/jun. 2020.

DINIZ, Maria Helena. **Direito de empresa**. Curso de direito civil brasileiro. São Paulo: Saraiva, 2009.

FERRAZ, Eric Cesar Marques. **A evolução do direito de empresa**. Âmbito Jurídico, 2015. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-138/a-evolucao-do-direito-deempresa/>>. Acesso em: 01 dez. de 2020.

FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA. **Estante Digital: Legislação (1808-1918)**. Estante Digital. Disponível em: <<http://www.memoriaescravidaio.rb.gov.br/legislacao.php?tipo=3&pg=8>>. Acesso em: 28 fev. de 2021.

JÚNIOR, Waldo Fazzio . **Manual de direito comercial**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

JUCEAL. **Modelos de Contratos**. Alagoas: Junta Comercial do Estado de Alagoas, 2017. Disponível em: <<http://www.juceal.al.gov.br/servicos/modelos-de-contrato>>. Acesso em: 20 jul. de 2020.

JUCEAL. **A Junta Comercial de Alagoas completa 121 anos**. Alagoas: Junta Comercial do Estado de Alagoas, 2017. Disponível em: <www.juceal.al.gov.br/noticia/item/2038-junta-comercial-de-alagoas-completa-121-anos>. Acesso em: 10 dez. de 2020.

JUCEAL. **Passo a passo para a utilização da entrada online: Junta comercial do Estado de Alagoas**. Alagoas: Junta Comercial do Estado de Alagoas, 2020. Disponível em: <<http://www.juceal.al.gov.br/images/EntradaOnline.pdf>>. Acesso em: 28 fev. de 2021.

JUCEAL. **Alagoas é o melhor estado do país em ranking da qualidade de abertura de negócios, aponta Receita Federal**. Alagoas: Junta Comercial do Estado de Alagoas, 2019. Disponível em: <<https://url.gratis/L4pJ6>>. Acesso em: 28 fev. de 2021.

JUCEAL. **Juceal continua com serviços presenciais suspensos por mais 15 dias**. Alagoas: Junta Comercial do Estado de Alagoas, 2020. Disponível em: <<http://www.juceal.al.gov.br/noticia/item/2431-juceal-continua-com-servicos-presenciais-suspensos-por-mais-15-dias#:~:text=A%20suspens%C3%A3o%20das%20atividades%20presenciais,meio%20do%20regime%20de%20teletrabalho.>>. Acesso em: 28 fev. de 2021.

JUCEAL. **Com realidade totalmente online, Juceal completa 127 anos com mais de 190 mil empresas ativas**. Alagoas: Junta Comercial do Estado de Alagoas, 2020. Disponível em: <<http://www.juceal.al.gov.br/noticia/item/2425-com-realidade-totalmente-online-juceal-completa-127-anos-com-mais-de-190-mil-empresas-ativas>>. Acesso em: 28 fev. de 2021.

JUCEAL. **Mesmo com período de pandemia, Alagoas bate em 2020 recorde de aberturas empresariais**. Alagoas: Junta Comercial do Estado de Alagoas, 2021. Disponível em: <<http://www.juceal.al.gov.br/index.php/noticia/item/2442-mesmo-com-periodo-de-pandemia-alagoas-bate-em-2020-recorde-de-aberturas-empresariais>>. Acesso em: 28 fev. de 2021.

JUCEAL. **Juceal expande serviços digitais e facilita registro de empresas nos últimos meses**. Alagoas: Junta Comercial do Estado de Alagoas, 2020. Disponível em: <<http://www.juceal.al.gov.br/noticia/item/2436-juceal-expande-servicos-digitais-e-facilita-registro-de-empresas-nos-ultimos-meses>>. Acesso em: 28 fev. de 2021.

JUCEAL. **Uso do certificado digital dos contadores e dos advogados é essencial para abertura de empresas em Alagoas”, diz presidente da Juceal**. Alagoas: Junta Comercial do Estado de Alagoas, 2020. Disponível em: <<http://www.juceal.al.gov.br/noticia/item/2440-uso-do-certificado-digital-dos-contadores-e-dos-advogados-e-essencial-para-abertura-de-empresas-em-alagoas-diz-presidente-da-juceal>>. Acesso em: 28 fev. de 2021.

JUCEAL. **Sistema de registro de negócios de Alagoas funciona como base para onze estados**. Alagoas: Junta Comercial do Estado de Alagoas, 2017. Disponível em:

<<http://www.juceal.al.gov.br/noticia/item/1878-sistema-de-registro-de-negocios-de-alagoas-funciona-como-base-para-onze-estados>>. Acesso em: 28 fev. de 2021.

LAGES, José Júnior e PEREIRA, Kleber Adriani Bernardino e DANTAS, Hugo Galvão. **Desburocratizando O Registro De Empresas Em Alagoas**. Goiás: VII Congresso de Gestão Pública, 2014. Disponível em: <<http://www.sgc.goias.gov.br/upload/arquivos/2015-04/desburocratizando-o-registro.pdf>>. Acesso em: 10 dez. de 2020.

MAMEDE, Gladston. **Empresa e Atuação Empresarial**. 11ª ed. São Paulo: Atlas, 2018.

MAMEDE, Gladston. **Manual de direito empresarial**. São Paulo: Atlas, 2005.

MENDES, Gilmar Ferreira e *et al.* **Comentário ao Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte**. São Paulo: Atlas, 2007.

MONTOVANI, Laifah Mahêva de Alencar. **Implementação da REDESIM: A evolução do registro comercial na plataforma digital**. Aparecida de Goiânia: Faculdade Nossa Senhora de Aparecida, 2018. Disponível em: <<http://www.fanap.br/Repositorio/90.pdf>>. Acesso em: 22 fev. de 2021.

MONTESQUIEU. **Do Espírito das leis**. Tradução: Jean Melville. São Paulo: Martin Claret, 2007.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de Direito Constitucional**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

NEGRÃO, Ricardo. **Curso de Direito Comercial e de Empresa: Teoria Geral da Empresa e Direito Societário**. 16ª ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

NEGRÃO, Ricardo. **Manual de Direito Empresarial**. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

PECOTCHE, Carlos Bernardo Gonzalez. **Introdução ao conhecimento logosófico**. São Paulo: Logosófica, 2009.

PINTO, Alexandre Evaristo. **A Ordem Econômica Constitucional**. 11ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

RAMOS, André Luiz Santa Cruz. **Direito empresarial**. 10 ed. São Paulo: Método, 2020.

REALE, Miguel. **Filosofia do direito**. 20ª ed. São Paulo: Saraiva. 2002.

ROVAI, Armando Luiz. **Curso de Iniciação ao Direito Empresarial**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

STZSJAN, Rachel. **Teoria Jurídica da Empresa**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

SCHMITT, Lisiane e ARDIGÓ, Cauani Claudio. **Em vigor a desburocratização do registro mercantil e abertura de empresas no âmbito nacional**. Disponível em: <https://www.direitoempresarial.com.br/em-vigor-a-desburocratizacao-do-registro-mercantil->

e-abertura-de-empresas-no-ambito-nacional/>. Acesso em: 06 dez. de 2020.

SEBRAE. **Redesimple simplifica procedimentos burocráticos de empresas**. Sebrae: 2015. Disponível em: <<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/sebraeaz/a-redesimple-simplifica-procedimentos-burocraticos-de-empresas,d37d9993215fe410VgnVCM1000004c00210aRCRD>>. Acesso em: 28 fev. de 2021.

VIANA, Suellen. **O que é o DBE? Para que serve e como usar este documento?**. Conube. Publicado em: 07 ag. de 2020. Disponível em: <<https://conube.com.br/blog/o-que-e-dbe/>>. Acesso em: 28 fev. de 2021.